

Termo de Referência 278/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
278/2024	90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	FABIANA MIKIE SIROMA	27/09/2024 19:04 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00162079/2024-60

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bombas de insulina e acessórios (MEDTRONIC), em atendimento às demandas judiciais e administrativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SIAFISICO	CATMAT	DESCRIPTIVO	U.F.	QUANTIDADE	TIPO DE DEMANDA
01	6032443	447819	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTINUA; DE INFUSÃO DE INSULINA COM MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE BASAL; E CORREÇÕES AUTOMÁTICAS DE HIPERGLICEMIAS A CADA 5 MINUTOS, COMPOSTO DE MONITOR, PAINEL EM LCD; MINIMED 780 G A PROVA D'AGUA; EMBALADO EM ESTOJO CONFECCIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO	Unidade	6	Judicial

			DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE;			
02	6032443	447819	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTINUA; DE INFUSÃO DE INSULINA COM MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE BASAL; E CORREÇÕES AUTOMÁTICAS DE HIPERGLICEMIAS A CADA 5 MINUTOS, COMPOSTO DE MONITOR, PAINEL EM LCD; MINIMED 780 G A PROVA D'AGUA; EMBALADO EM ESTOJO CONFECCIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE;	Unidade	10	Administrativo
03	6040284	437811	ACESSÓRIOS PARA BOMBA DE INSULINA; COMPOSTO POR: ADAPTADOR USB BLUE - REF. ACC-1003911F; COMPATÍVEL COM: SISTEMA MINIMED 780 G; O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE;	Unidade	6	Judicial
			ACESSÓRIOS PARA BOMBA DE INSULINA; COMPOSTO POR: GUARDIAN SENSOR 3 MMT 7020 C1, SENSOR			

04	6032451	433466	P A R A MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE ATRAVÉS DO LÍQUIDO; COMPATÍVEL C O M : INTERSTICIAL COM LEITURA A CADA 5 MINUTOS SENDO DE 24 A 168 H O R A S ; COMPATÍVEL COM O SISTEMA MINIMED 780 G; CAIXA COM 05 UNIDADES, O PRODUTO D E V E R Á ATENDER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	Caixa com 5 unidades	1.413	Judicial
05	6032451	433466	ACESSÓRIOS PARA BOMBA DE INSULINA; COMPOSTO POR: GUARDIAN SENSOR 3 MMT 7020 C1, SENSOR P A R A MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE ATRAVÉS DO LÍQUIDO; COMPATÍVEL C O M : INTERSTICIAL COM LEITURA A CADA 5 MINUTOS SENDO DE 24 A 168 H O R A S ; COMPATÍVEL COM O SISTEMA MINIMED 780 G; CAIXA COM 05 UNIDADES, O PRODUTO D E V E R Á ATENDER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	Caixa com 5 unidades	456	Administrativo
06	6032460	456471	ACESSÓRIOS PARA BOMBA DE INSULINA; COMPOSTO POR: TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT 7910W1; COMPATÍVEL COM: SISTEMA	Unidade	43	Judicial

			MINIMED 780 G; O PRODUTO DE VERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
07	6032460	456471	ACESSÓRIOS PARA BOMBA DE INSULINA; COMPOSTO POR: TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT 7910W1; COMPATÍVEL COM: SISTEMA MINIMED 780 G; O PRODUTO DE VERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Unidade	36	Administrativo

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 50 (co) dias contados do recebimento da nota de empenho, cuja confirmação dar-se-á por meio eletrônico, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do ETP nº 334 /2024.

2.1.1. Aquisição de bomba de insulina e acessórios (MEDTRONIC), em atendimento às demandas judiciais e administrativas, conforme expedientes nº SEI: 024.00136523/2024-91 (demandas administrativas), 024.00149095/2024-67 (1º atendimento - Transmissor Guardian Link), 024.00157275/2024-12 (1º atendimento - Transmissor Guardian), 024.00163731/2024-63 (1º atendimento - bomba de insulina e acessórios), 024.00165706/2024-14 (1º atendimento - bomba de insulina e acessórios) e 024.00163925/2024-69 (Planejamento).

2.1.2. Informamos que em relação ao expediente nº 024.00149095/2024-67, serão adquiridos apenas 6 (seis) unidades do item Transmissor Guardian Link3, pois após consulta à Unidade Dispensadora e ao processo em andamento (cuja solicitação foi enviada em agosto/2024), apenas estes pacientes ficaram sem atendimento.

2.1.3. Em relação ao expediente nº 024.00163731/2024-63 e 024.00165706/2024-14, esclarecemos que as demandas ali elencadas, inicialmente, possuem a solicitação apenas para a aquisição da bomba de insulina, do dispositivo CareLink e do aplicador de cateter (na qual possui ata de registro vigente). Os dois primeiros itens estavam registrados em ata (nº 74 /2023), cuja vigência se encerrou no início de agosto/2024.

2.1.4. Analisando as demandas apresentadas e, considerando que a presente ata mencionada possuía outros itens além dos dois acima informados, verificamos que os pacientes também necessitarão destes outros itens para iniciarem a insulinoterapia.

2.1.5. Dessa forma, considerando que nas ordens de dispensações apresentadas de cada paciente há a informação das quantidades mensais que deverão ser fornecidas, foram também estudadas para a presente aquisição, o fornecimento do transmissor de dados e do sensor de glicose, chegando-se na conclusão do fornecimento de 1 (um) transmissor de dados e 3 (três) caixas com 5 unidades do sensor, para cada paciente.

2.1.6. Quanto ao expediente nº 024.00163925/2024-69, que se trata de abastecimento dos estoques, esclarecemos que após a análise, serão reduzidas as quantidades inicialmente solicitadas, para abastecimento de 2 (dois) meses, pois como há um processo de ata de registro de preços em andamento, entendemos que será tempo suficiente até o registro da ata, cuja aquisição será realizada de forma regular e periódica.

2.1.7. Finalmente, será incluída nesta aquisição, a quantidade de 48 (quarenta e oito) caixas do sensor de glicemia, pois por um lapso, a aquisição realizada no processo nº 024.00140891/2024-34, foi inferior ao constante no termo de referência (que eram de 60 caixas e foram adquiridas apenas 12 caixas).

2.1.8. Após análise das soluções apresentadas, a única que se apresenta viável é a contratação direta, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, vez que a empresa possui o atestado que comprova a exclusividade no fornecimento do material, demonstrando a inviabilidade de competição.

2.1.9. Informamos que o valor estimado para a presente contratação baseou-se na última contratação realizada através da mesma modalidade de contratação.

2.1.10. Informamos que o valor estimado para a presente contratação se deu através da consulta ao fornecedor, dos valores praticados no mercado, na qual balizará a área responsável para declarar sobre a razoabilidade dos valores pretendidos para a contratação.

2.1.11. As estimativas das quantidades dos itens a serem adquiridos foram calculadas baseadas na quantidade de pacientes x receita médica x validade dos produtos x tempo de tratamento.

2.1.12. Tendo em vista o prazo de validade mínimo, foram levados em consideração também, o prazo para abertura de novo processo, visando o reabastecimento contínuo destes insumos.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, tendo em vista o disposto no Artigo Único da Disposição Transitória do Decreto 67.689 de 03/05/2023, na qual facultou aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica a elaboração de Plano de Contratações Anual no ano de 2023, tornando-o obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos do mencionado decreto.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no item 06 do Estudo Técnico Preliminar, abaixo transcrito:

3.2. Trata-se de aquisição de bomba de insulina e acessórios (MEDTRONIC), para atendimento das demandas judiciais e administrativas.

3.3. Esta aquisição será realizada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na qual concluiu-se que a quantidade a ser adquirida será para a manutenção dos estoques pelo período de 02 (dois) meses. Isto se deve, por existir um processo de registro de preços com a sessão pública agendada para o início de outubro/2024, na qual será realizada para regularizar a aquisição periodicamente.

3.4. Para os pacientes das demandas iniciais, a aquisição do sensor de glicemia foi calculado o tratamento para o período de 3 (três) meses.

3.5. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do artigo 20, da LF 14.133/2021, c/c inciso I, artigo 2º, do Decreto Estadual nº 67.985/2023, pois possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Cópia da publicação em Diário Oficial da União do registro do produto ou cópia do registro do sítio eletrônico da Anvisa, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias de todas as petições de revalidações devidamente protocolizadas, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.

4.1.2. Quando for o caso, apresentar a cópia do comprovante de isenção do registro ou da resolução que informa que o produto não necessita de registro.

4.1.3. Apresentar Rótulo, ou Folders, ou Catálogos, ou Ficha Técnica contendo informações do produto ofertado.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca para todos os itens, por se tratar de determinação judicial, de acordo com as definições contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens deve ser conforme segue abaixo, a contar da confirmação do recebimento da Nota de Empenho por meio eletrônico, em remessa única:

5.1.1. Itens 01, 02, 03, 04 e 05: em até 10 (dez) dias corridos;

5.1.2. Itens 06 e 07: em até 20 (vinte) dias corridos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado da Unidade Dispensadora Tenente Pena – UDTP

Endereço: Rua Tenente Pena, 110, Bom Retiro

São Paulo/SP, devendo a contratada efetuar o agendamento.

Para agendamento, a contratada deverá encaminhar a solicitação através do e-mail: agendamento@udtp.org.br

5.4. Prazo de validade dos produtos, a contar da data da entrega, conforme segue abaixo:

5.4.1. Item 03: indeterminado;

5.4.2. Itens 04 e 05: mínimo de 06 (seis) meses;

5.4.3. Itens 06 e 07: mínimo de 03 (três) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia para os itens 01 e 02: mínimo de 04 (quatro) anos ou reposição do mesmo, conforme a necessidade do usuário, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

5.6. O objeto desta aquisição deverá, em cumprimento à legislação, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: **“PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhado de bula e referência ao número do lote.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117 §2º](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 68.220, de 2022, art. 18, IV](#)).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 1169 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

8.24. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (atualizada) ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União. Salvo casos previstos na legislação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.589.388,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total para este contrato é de R\$ 4.589.388,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme último valor praticado para este tipo de contratação, ocorrida neste exercício. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17/08/2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001;

II) Fonte de Recursos: 165910001;

III) Programa de Trabalho: 10302093048500000;

IV) Elemento de Despesa: 33903036 e 33903031;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALICE NAOMI SAMBUICHI OGUSUKU

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 09:07:48.

MARIA SELMA DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 13:34:31.

VALTER OLIVEIRA SILVA

Diretor Técnico III



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 16:25:47.